



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO N.º. 1.389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

*Regulamenta a Lei n.º. 1.327, de 25 de fevereiro de 2016, para dispor sobre a operacionalização do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 9º-A da [Lei Municipal n.º. 1.327, de 25 de fevereiro de 2016](#), para dispor sobre a operacionalização do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD.

**Parágrafo único.** Nos termos da [Lei Municipal n.º. 1.327, de 2016](#), o REMAD é constituído com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos de que trata a referida [Lei](#), os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle, prevenção e combate do abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD.

**Art. 2º** Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente para:

- I - a realização de programas de prevenção tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle, prevenção e combate do abuso de drogas;
- II - o desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- III - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- IV - a confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco, com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas;
- V - outras atividades julgadas pertinentes ou determinadas pelo Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

**Art. 3º** Constituirão receitas do REMAD:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado de Minas Gerais, vinculados às diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;

II - as resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;

III - as doações consignadas no Orçamento do Município ou em créditos adicionais;

IV - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

V - as advindas de acordos ou convênios;

VI - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, por meio do Comitê REMAD, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo plenário do COMAD, tendo para tanto o auxílio gerencial e técnico das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Fazenda.

**Parágrafo único.** A composição e as atribuições do Comitê REMAD serão definidas no Regimento Interno do COMAD.

**Art. 5º** O REMAD, de natureza e individualização contábeis, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação, pelo beneficiário, de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 1º;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da [Lei Municipal nº. 1.327, de 2016](#);

III - aprovação dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e seu enquadramento pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

**§ 1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na forma da legislação de transparência, após apresentação e aprovação pelo COMAD.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 2º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMAD;

II - submeter ao COMAD demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do REMAD;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** Aplicam-se ao REMAD as normas de contabilidade públicas previstas na legislação vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 22 de dezembro de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.